



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-006220.989.20-6

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2021.

Presidente: Ivaldo Moisés da Silva.

Advogado(s): Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 7.260 habitantes. **Número de Vereadores:** 09. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º 46,67% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, *caput* – 4,59%. **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 273.472,73 - 24,31%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 2,22%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de julho de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Ivaldo Moises da Silva, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33